



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFQ Nº 02/2023

PROJETOS/ATIVIDADES PARA O ANO DE 2024

**Brasília-DF
2023**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFQ Nº 02/2023

Torna-se público que o **Conselho Federal de Química (CFQ)**, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, por meio da sua Comissão de Seleção, realizará Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Resolução CFQ nº 306, de 16 de dezembro de 2022, e pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

Data do recebimento dos projetos: A partir de **30/10/2023** até o dia **20/12/2023**.

Horário: das 09h às 18h (horário de Brasília), modalidade física; ou

das 00h às 23h59 (horário de Brasília), modalidade eletrônica.

Entrega: Modalidade Física: Sede do CFQ - Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre B, Salas 901 a 905, Brasília/DF, CEP 70.308-200; ou

Modalidade eletrônica: Via e-mail: protocolocfq@cfq.org.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projetos/atividades ligados à área da Química ou afins, para a celebração de parceria com o Conselho Federal de Química (CFQ), por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros.

1.2. Os projetos/atividades deverão ter caráter municipal, estadual, regional, nacional ou internacional e estarem relacionados a: aprimoramento do ensino da Química, aprimoramento do exercício do profissional da Química, desenvolvimento de estudos, realização de eventos, publicação de material relacionado a área da química ou afins e outras formas vinculadas a área da Química ou afins.

1.3. Os projetos/atividades deverão ser executados de acordo com as cláusulas do Termo de Fomento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total a ser disponibilizado será de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). O valor máximo a ser aportado por projeto será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Desse modo, o número de projetos/atividades a serem contemplados será determinado pelo limite total previsto, combinado com os limites individuais para cada projeto/atividade proposto e a classificação alcançada de cada proposta.

2.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CFQ.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ligadas à Química ou afins, nos termos da Resolução n.º 306, de 16 de dezembro de 2022, ou outro normativo que venha a tratar da matéria, assim consideradas:

3.1.1 entidade ligada à Química: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à atividade da Química ou áreas afins; e, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados: sobras, excedentes operacionais (brutos, líquidos, dividendos), isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e, que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, comprovado por meio do Estatuto da Entidade.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção, que será composta por no mínimo 3 (três) membros, terá como objetivo selecionar os projetos/atividades de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2 A Comissão de Seleção será constituída por ato do Presidente do CFQ, que nomeará os membros por portaria, designando ao menos um servidor de emprego permanente do quadro de pessoal.

4.3 Será impedida de julgar projetos/atividades pela Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

4.3.1 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido no momento do julgamento do respectivo pedido;

4.3.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído “ad hoc” por outro, indicado pelo Presidente do CFQ, que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5. ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1 As entidades que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

5.1.1 declarar, por representante legal, conforme modelo constante do Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.1.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

5.1.3 apresentar projeto em consonância com as normas previstas neste edital.

5.2 Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

5.2.1 ter objetivos estatutários ou regimentais vinculados à atividade da Química ou áreas afins e, ainda, voltados à promoção de atividades ou finalidades de relevância pública/social e/ou para o Sistema CFQ/CRQs, bem como compatíveis com o objeto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

instrumento a ser pactuado;

5.2.2 ser regida por normas de organização interna prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.2.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.2.4 possuir, no momento de celebração do Termo de Fomento, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, se for o caso, e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

5.2.5 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.6 possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.7 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.2.8 não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais;

5.2.9 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

5.2.10 apresentar cópia da ata de eleição/indicação do quadro dirigente atual; bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, comendereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

5.2.11 apresentar declaração conforme Anexo III – Declaração de Dirigentes;

5.2.12 comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que:

6.1.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.1.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.1.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

6.1.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.1.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.1.8 que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.1.9 ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2 A entidade comprovará que não está impedida, conforme disposições do item 6.1, mediante apresentação da Declaração da não Ocorrência de Impedimento, contida no Anexo IV.

6.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s).

7. DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.1. Poderão ser ofertadas ações de desenvolvimento sustentável de natureza institucional, de intermediação, de promoção da química e especial, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação dos objetivos do Sistema CFQ/CRQs.

7.2. As ações de desenvolvimento sustentável devem referenciar o CFQ como patrocinador.

7.3. Considera-se ação de desenvolvimento sustentável a obrigação contratual do interessado que expressa o direito de associação da marca do CFQ ao projeto/atividade, tais como:

- I. exposição da marca do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto/atividade;
- II. citação do CFQ e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto/atividade;
- III. iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
- IV. adoção pelo interessado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;
- V. replicabilidade de programas e projetos lançados pelo CFQ, com a exposição por parte de representante do Sistema CFQ/CRQs do impacto social da iniciativa.



7.3.1 Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza institucional:

I - inserção da logomarca do CFQ nos seguintes elementos:

a) peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

b) peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;

c) peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e - mail marketing, hot site, sítio eletrônico e portal, blog, aplicativos, entre outras;

d) peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

e) peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

f) peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

g) peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

h) peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

i) peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

j) divulgação em Redes Sociais.

II - citação ou menção ao CFQ nos seguintes meios:

a) realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

b) mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som; III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

c) exibição de vídeo do CFQ durante o evento/exposição;

d) cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CFQ - exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

e) cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto/atividade.

7.3.2 Constitui ação de desenvolvimento sustentável de intermediação:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação do CFQ - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - cessão ao CFQ de estande com infraestrutura adequada;

III - participação de representantes do CFQ na cerimônia de abertura ou de encerramento do evento;

IV - participação de representantes do CFQ na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura com diálogos, painéis e outros;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

V - cessão de mailing do evento/projeto;

VI - cessão de convites e inscrições;

VII - cessão de espaço para exposição do CFQ em estande institucional.

7.3.3 Constitui ação de desenvolvimento sustentável de natureza especial:

I doação de produtos ou materiais do evento a instituições que promoveram eventos da mesma natureza, em prazo não superior a 6 meses, para distribuição ao público-alvo;

II doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, ou cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

III promoção de ações para efetivar um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, relacionando a ação com um ou mais objetivos, por meio da ciência da Química;

IV confecção de todo as peças e materiais utilizados no processo respeitando as regras de sustentabilidade, como por exemplo impressa utilizando com certificação FSC ou CERFLOR.

7.4 As especificações da identidade visual do CFQ a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto serão fornecidas pela equipe técnica do CFQ.

7.5 No caso de projetos que envolvam eventos, o local deverá dispor de espaços acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção de Projetos/Atividades observará as seguintes etapas e cronograma:

CRONOGRAMA		
Item	ETAPAS	Data (até)
1	Publicação do edital	30/10/2023
2	Recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento do Edital	30/10/2023
3	Início das inscrições	06/11/2023
4	Encerramento das inscrições	20/12/2023
5	Conferência da documentação dos projetos/atividades	21 a 29/12/2023
6	Recebimento de documentos complementares dos projetos/atividades	4/1/2024

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

7	Julgamento pela Comissão de Seleção	10/1/2024
8	Divulgação do Resultado Preliminar	12/1/2024
9	Prazo para recursos dos resultados	19/1/2024
10	Julgamento dos Recursos	26/1/2024
11	Divulgação do Resultado Final	31/1/2024

9. DA INSCRIÇÃO

9.1 A Etapa de Inscrição compreende o protocolo no CFQ da proposta de projeto/atividade na forma do Anexo VI - Modelo de Proposta/Atividade, instruído com os documentos indicados nos itens 5.1 e 9.7.

9.2 O ato de inscrição é gratuito e será realizado mediante apresentação ao CFQ da documentação correspondente, por meio de envio eletrônico a protocolocfq@cfq.org.br, no período indicado no cronograma, ou ser entregue pessoalmente na Sede do Conselho Federal de Química, localizado no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905, CEP: 70.308-200 - Brasília – DF, no horário compreendido das 9h às 18h, nos dias com expedientes, a ser consultados no rodapé do sítio cfq.org.br, ou via postal.

9.3 Caso a documentação exigida para prosseguimento da proposta ou atividade apresentada não esteja completa, o proponente do projeto/atividade será informado para a entrega da complementação, conforme o cronograma estabelecido neste Edital.

9.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.

9.5 O proponente é responsável pelas informações fornecidas no projeto/atividade encaminhado.

9.6 Neste processo público de seleção, cada proponente poderá inscrever apenas um projeto/atividade a ser fomentado.

9.7 As Propostas de Projeto/Atividade deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

9.7.1 Demonstração do caráter nacional ou internacional do projeto/atividade;

9.7.2 Demonstração da relação do projeto/atividade com o objeto deste chamamento público, nos termos da cláusula relativa ao objeto admitido.

9.7.3 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

9.7.4 Os prazos e forma de execução das ações e do cumprimento das metas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

9.7.5 O valor global deve conter a previsão dos valores individualizados dos itens a serem executados, da contribuição de outros parceiros e/ou patrocinadores;

9.7.6 Descrição das experiências no projeto/atividade relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

9.8 Ao projeto/atividade poderão ser anexados outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise, respeitado o período de inscrição.

10. DA ANÁLISE

10.1 Os projetos/atividades serão recebidos pelo CFQ no período previsto no cronograma, de caráter eliminatório, para serem analisados, na fase de natureza classificatória.

10.2 A análise na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da validade e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos e declarações entregues pelo proponente.

10.3 A Comissão de Seleção receberá as inscrições e as analisará, verificando se a documentação exigida encontra-se completa. Após a verificação, a Comissão de Seleção irá aplicar a tabela de pontuação, classificando as interessadas.

10.4 Não serão classificadas as propostas que:

- I. tenham sido encaminhadas após a data limite fixada por este Edital;
- II. tenham como proponente pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III. tenham objeto diferente do previsto neste Edital;
- IV. não apresentem Proposta de Projeto/atividade, conforme modelo anexo ao Edital;
- V. não estejam acompanhadas, no todo ou em parte, da documentação obrigatória descrita no item 5.1, após solicitação da documentação deficiente;
- VI. informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- VII. esteja em desacordo com o presente Edital ou com a qualquer outra legislação aplicável.

10.5. Após a decisão da Comissão de Seleção, a listagem com o resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do CFQ nas datas definidas no Cronograma.

11. SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES

11.1 Os projetos/atividades serão apreciados pela Comissão de Seleção, que elaborará parecer sobre as propostas apresentadas.

11.2 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

11.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, que serão calculadas pela Comissão de Seleção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Quadro 1. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos de Eventos

Item	Critério	Quesito Técnico	Fatores	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência geográfica	Municipal	4	15
			Estadual	6	
			Regional	8	
			Nacional	10	
			Internacional	15	
		Estimativa do público alvo a ser atingido	50	2	15
			entre 50 e 100	4	
			entre 101 e 300	6	
			entre 301 e 500	8	
			entre 501 e 1.000	10	
			acima de 1.000 até	15	
2	Representatividade do proponente	Articulação institucional	1 parceiro	3	10
			2 e 3 parceiros	6	
			4, 5, 6, 7 e 8 parceiros	8	
			≥ 9 parceiros	10	
		Frequência de edição do evento	inédito	4	10
			de 1 a 4 vezes	6	
			de 5 a 10 vezes	8	
			acima de 10 vezes	10	
3	Ações de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	4 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	20	50
			5 a 8 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30	
			9 a 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40	
			acima de 12 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos ações de desenvolvimento sustentável	50	
Pontuação Máxima					100



Quadro 2. Critérios Técnicos para Seleção de Projetos/atividades relacionadas a “Publicações”

Ordem	Critério	Quesito Técnico	Fatores	Pontos	Nota Máxima
1	Visibilidade institucional e potencial de comunicação	Abrangência do tema	Municipal	4	15
			Estadual	6	
			Regional	8	
			Nacional	10	
			Internacional	15	
		Tipo	Produções audiovisuais	8	20
			Revista/periódicos	12	
			Manual Técnico	16	
			Livro	20	
		Formato	Impressão até 100 exemplares	6	15
Impressão de 100 até 250 exemplares	9				
Impressão acima de 250 exemplares	12				
Digital	15				
2	Ações de desenvolvimento sustentável	Quantidade de elementos por tipo de ação de desenvolvimento sustentável	1 a 3 elementos, distribuídos em, no mínimo, 1 tipo de ação de desenvolvimento sustentável	20	50
			4 a 6 elementos, distribuídos em, no mínimo, 2 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	30	
			7 a 9 elementos, distribuídos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	40	
			acima de 9 elementos em, no mínimo, 3 tipos de ações de desenvolvimento sustentável	50	
Pontuação Máxima					100

11.4. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem as maiores pontuações segundo os critérios constantes nas tabelas acima e que estiverem dentro dos limites financeiros previstos neste Edital.

11.5 Após apreciação das propostas, incluindo a aplicação dos critérios pela Comissão de Seleção, o CFQ divulgará em seu sitio oficial a classificação dos projetos e a seleção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

daqueles a serem contemplados com a transferência de recursos financeiros visando o fomento das atividades relacionadas a área da Química ou afins.

11.6 Serão eliminadas aquelas propostas que:

11.6.1 estejam em desacordo com o Edital;

11.6.2 possuam cunho político-partidário;

11.6.3 possuam cunho religioso;

11.6.4 possuam natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou física;

11.6.5 use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

11.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios técnicos avaliados.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento Ações de Desenvolvimento sustentável.

11.9.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento: **Visibilidade institucional e Potencial de comunicação**; e, por fim, **Ações de Desenvolvimento Sustentável**.

11.9.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1 O CFQ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial.

13. DO RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão.

13.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico protocolocfq@cfq.org.br ou entregues presencialmente na sede do CFQ, no horário compreendido das 9h às 18h.

13.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica; ou por meio físico na sede do CFQ, ficando as custas desta reprodução a cargo do requerente.

14. DA ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 Havendo recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

14.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

14.3 A decisão do recurso, pela reconsideração ou não da decisão, deverá ser devidamente motivada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

14.4 A decisão pelo não provimento do recurso, será encaminhado para decisão final da Presidência do CFQ, que poderá acolher a proposta da Comissão ou rever o ato administrativo.

15. DO ENCERRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 Ultrapassado o prazo recursal e reunidas as decisões expedidas pela Comissão de Seleção e, se for o caso, pela Presidência do CFQ, o processo estará apto para encerramento com a divulgação do resultado final do edital de chamamento público.

15.2 Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do resultado final.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 O CFQ divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

16.1 A homologação pela Presidência não gera direito para a entidade à celebração da parceria, conforme § 6º, art. 27, da Lei nº 13.019, de 2014.

16.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Contato com as selecionadas para informá-las sobre abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos (art. 25, 26 e 27 do Dec. 8.726, de 2016)	1/2/2024
2	Apresentação do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos	16/2/2024
3	Análise do Plano e dos documentos comprobatórios dos requisitos dos Anexos	29/2/2024
4	Prazo para ajustes no plano de trabalho e Apresentação de documento, em caso de irregularidade formal	6/3/2024
5	Assinatura do Termo de Fomento	13/3/2024
6	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União, conforme art. 38 da Lei 13.019/2014.	21/3/2024



17.2 Contato com as selecionadas para informá-las sobre a abertura de prazo de 15 dias para apresentar plano de trabalho e demais documentos.

17.2.1 Para a celebração da parceria, o CFQ convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

17.2.2 Por meio do plano de trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos VII – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

17.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - A forma de execução das ações;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

17.2.4 A previsão de despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

17.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da análise dos seguintes documentos:

17.2.5.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

17.2.5.2 Cópia da ata de eleição/indicação do quadro atual de dirigentes;

17.2.5.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

17.2.6 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, contados da data da solicitação pelo CFQ da apresentação do plano de trabalho, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

IV. Currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

17.2.7 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.2.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

17.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

17.2.11 Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

17.2.12 Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

17.2.13 Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, se couber;

17.2.14 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016;

17.2.15 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão encaminhados pela entidade selecionada, no prazo estabelecido, por meio do endereço eletrônico protocolcfq@cfq.org.br, ou por meio físico das 9h às 18h, no SCS - Quadra 09 - Bloco A - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - Salas 901 a 905 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

17.2 A Análise do Plano de trabalho e dos documentos comprobatórios consiste no exame formal, a ser realizado pelo CFQ, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências para a celebração do Termo de Fomento.

17.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CFQ verificará se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

17.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

informações já delineadas na proposta apresentada pela entidade e observar os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o CFQ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

17.5 Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá assumir a colocação na lista de classificação, até a disponibilidade orçamentária para atendimento do Edital de Chamamento Público.

17.6 Caso a entidade convocada também não atenda aos requisitos para celebrar a parceria, poderá ser convocada a seguinte, na ordem de classificação, que deverá seguir os mesmos ritos e exigências. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, sempre obedecida a ordem de classificação.

17.7 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

17.8 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade, o CFQ solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-los no prazo estabelecido neste Edital.

17.9 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente.

17.10 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

17.11 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

17.12 A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

17.13 A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária dos recursos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada.

17.14 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do orçamento programa para 2024.

18.2 O valor total de recursos disponibilizados será 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser aportado por projeto/atividade a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

18.3 Os valores disponibilizados para a celebração do Termo de Fomento obedecerão aos limites constantes deste edital. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.

18.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

18.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento pactuado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como, os arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

18.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

17.6.1 Remuneração/honorários de conferencistas/palestrantes/similares;

17.6.2 Locação de espaço físico;

17.6.3 Contratação de serviços audiovisuais;

17.6.4 Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos colaboradores/conferencistas/palestrantes/similares alocados na realização do evento e/ou alocados na execução do objeto, devidamente justificadas;

17.6.5 Despesas com divulgação;

18.6.7 Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente; e

18.6.8 Despesas com impressão, diagramação, revisão do material bibliográfico, edição e material audiovisual.

18.7 É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

18.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CFQ por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

18.10 A seleção de propostas não obriga o CFQ a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CFQ.

19.2 Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do presente Edital, de forma eletrônica, no prazo previsto no cronograma deste Edital, pelo e-mail protocolocfq@cfq.org.br.

19.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até cinco dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolocfq@cfq.org.br.

19.4 Os esclarecimentos às dúvidas e aos pedidos de esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, apoiada pela equipe técnico do Conselho Federal de Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão juntadas nos autos deste processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no sítio ofício do CFQ.

19.6 Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.7 Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CFQ. A fluência dos prazos prevista neste Edital ocorrerá em dias corridos.

19.8 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade atenda, ainda, as seguintes orientações:

19.8.1 A entidade poderá ser instada a apresentar relatórios de execução periódicos, a serem estipulados a critério do CFQ, conforme análise da área técnica;

19.8.2 Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final circunstanciado com os resultados alcançados.

19.9 A entidade deverá cumprir com as demais exigências para prestação de contas previstas no Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Seção I e Seção II da Lei nº 13.019 de 2014, bem como as normas previstas no Decreto nº 8.726, de 2016.

19.10 O CFQ resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais - em especial Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016 e os princípios que regem a administração pública.

19.11 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.13 O CFQ não cobrará das entidades interessadas taxa para participação no presente Chamamento Público.

19.14 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CFQ.

19.15 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
Anexo VI - Modelo de Proposta;
Anexo VII - Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ